

Nº 13.404 - Araraquara - Appellantes, A Fazenda do Estado, São Paulo Northern Company e outros - Appellados - L. Behrens & Sohne e outros. (3º officio)

ACCORDAM

ACCORDAM em Tribunal, vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca de Araraquara, em que são appellantes a São Paulo Northern Railroad Company e outros, e appellados L. Behrens & Sohne e outros, aceita a preliminar de se conhecer das appellações daquela companhia e da sua assistente Companhia Commercial e Constructora e rejeitada a de se converter o julgamento em diligencia para uma verificação de declaração de credito; dar provimento ás appellações das mesmas companhias para annullar todo o processo do concurso de preferencia, prejudicadas as appellações dos demais recurrentes. Assim decidem porque: a) O Concurso de preferencia não é admissivel senão na execução (Reg. nº 737 de 1850, art. 605

e 606) e depois da hasta publica (cit. Reg. art. 611); b) Quando se pudesse equiparar a appellante desapropriada a um executado, ainda assim não teria logar o concurso de preferencia porque, sendo ella commerciante, não se lhe applicaria o concurso e sim a fallencia; c) No processo de desapropriação, no Estado de São Paulo, devem ser observadas, como o foram anteriormente ao concurso, as antigas leis provinciaes, em vigor, de 18 de Março de 1836 e 17 de Abril de 1855, que não encerram uma só disposição permittindo o concurso de preferencia; d) O pagamento pôde ser consignado em juizo quando sobre o immovel pesar onus real, litigio, clausula de inalienabilidade, arresto, sequestro, penhora (Whitaker, Desapropriação, pag. 84); e) O immovel desapropriado estava completamente livre e desembaraçado quando se verificou a desapropriação. A hypotheca, que pesava sobre a antecessora da appellante desapropriada, já havia sido cancellada por quem tinha poderes sufficientes para fazel-o. Os impostos reclamados pela appellada Fazenda do Estado foram recebidos pela mesma appellante na qualidade de mandataria daquella. Não podiam, pois, pesar como onus real sobre a estrada desapropriada. Custas pelos concurrentes. São Paulo, 16 de Março de 1926. Philadelpho Castro, P. I. Eliseu Guilherme. Pinto de Toledo. Soriano de Sousa. -- - - - -